

Lei Nº 107

Arnildo Simões, Prefeito Municipal de Peritiba, faço saber a todos os habitantes

Lei Nº 108

Dispõe sobre a contratação de Pessoal pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para a Serviço de Estradas, Obras, Manejo de Máquinas e outros.

Arnildo Simões, Prefeito Municipal de Peritiba, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na contratação de servidores, pessoal, pessoal técnico ou especializado, mensalista ou diarista, a Prefeitura Municipal se sujeita ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Trabalhista, conforme preceitua o Art. 104 e 163 2º da Constituição Federal de 24-01-64.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal contratado será formado da seguinte maneira:

- I - 2 (dois) Motoristas Operadores de Máquinas Rodoviárias;
- II - 3 (três) zeladores (ajudantes de serviços e conserv. de Ruas);
- III - Pessoal Temporário, em número que satisfaça as exigências do serviço;
- IV - chefe de Turno, em número que o serviço exigir.

Parágr. 1º - Os servidores contratados para as funções de Motoristas Operadores de Máquinas Rodoviárias, deverão possuir habilitação profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, qualquer que seja o tipo de máquina a operar, trator, motoniveladora, carregadeira ou outro vel.

*M. Gomes*

culo do donatário ou de transporte que a Prefeitura Municipal possuir ou vier a possuir.

Pará. 2º - Para a função de zelador o servidor contratado deverá apresentar a Carteira Profissional.

Pará. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar, pessoal para construção, manutenção ou conservação de estradas, pontes, obras públicas, ou para qualquer outra finalidade do serviço público municipal.

Pará. 4º - Ficará o Sr. Prefeito Municipal autorizado a escolher livremente, pessoal, para as funções de "Chefe de Turma" os quais serão os responsáveis pela manutenção, construção e conservação de estradas, pontes, cabendo ainda aos mesmos mensalmente apresentar na Prefeitura Municipal, o relatório dos serviços prestados, por eles e seus respectivos auxiliares.

Art. 3º - Habera' ao Pessoal contratado com base nesta Lei, as (Funções) remunerações abaixo especificadas:

I - Motorista Operador de Máquinas: 1, 1/2 (um e meio) Salário Mínimo, vigente neste Município; por mês de trabalho;

II - Zelador: 1 (um) Salário Mínimo mensal, vigente neste Município;

III - Pessoal Temporário: 0,6% (zero seis por cento) sobre o Salário (Família) Mínimo, mensal, vigente no Município, por hora de efetivo serviço prestado;

IV - Chefe da Turma: Vencimentos conforme o item anterior, com acréscimo de 5% (cinco por cento).

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, necessitando contratar Pessoal Técnico e especializado, para Obras Públicas, poderá remunerar os mesmos com o Salário de Pessoal Temporário previsto no item III do artigo anterior,

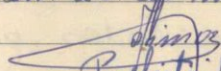
acrescido de até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - O aumento de vencimentos a ser concedido ao Pessoal Contratado, será automático, nos mesmos índices fixados para o Salário Mínimo deste Município a partir da data em que forem reajustados os índices de Salário Mínimo pelo Governo Federal, devendo o Prefeito Municipal imediatamente baixar Decreto fixando a tabela de vencimentos a vigorar.

Art. 6º - Fica proibida a contratação para o serviço público os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 25 de março de 1969.

  
Prefeito Municipal

Lei Nº 109

Altera o quadro do Funcionalismo Público Municipal, fixa novos níveis de vencimentos e dá outras providências.

Arnildo Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assim constituído o Quadro do Funcionalismo público municipal, do Município de Peritiba:

Pessoal Fixo

Nº de cargos	Cargos	Padrão
1	Contador	"A"
1	Tesoureiro	"A"
4	Professores	"B"